

JHONY ALEXANDRE DE SOUZA MARIANO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADV@GMAIL.COM - 37800-000- GUAXUPÉ – MG

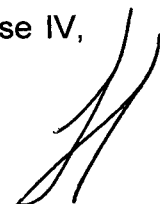
Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guaxupé – MG:

Jhony Alexandre de Souza Mariano, Administrador nomeado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Textilnova Fiação Ltda.**, processo eletrônico número **5000163-74.2017.8.13.0287**, em cumprimento do que determina o art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ” com a nova redação inserida pela Lei 14.112 de 24/12/2020, respeitosamente apresentar a Vossa Excelência o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **JANEIRO/2024**, como segue:

Que conforme o último **PRJ**, modificativo do anterior, bem como seu aditivo apresentado e votado em AGC realizada no dia 25/08/2022, foi aprovado e homologado por Vossa Excelência através do respeitável despacho constante do ID **9848794815** de **28/06/2023**, transitado em julgado, cujo período de carência de 6 (seis) meses se expirou no mês de dezembro 2023;

Ressalta-se que os **créditos trabalhistas**, classe I, foram quitados **integralmente** e dos **créditos com garantia real**, classe II, foram quitadas **(9) nove parcelas**, sendo que os respectivos comprovantes se encontram anexados aos autos;

Cumpru ressaltar que em reunião com este AJ em 30/01/2024, a recuperanda salientou que, como toda a classe empresarial do país, a mesma vem atravessando um período crítico que compromete sensivelmente a saúde financeira da empresa, o que facilmente se constata pelo simples exame dos relatórios mensais apresentados nestes autos, impedindo-a de pagar a 10ª (décima) parcela da classe II, credores com garantia real e iniciar os pagamentos as classe III, quirografários e classe IV, ME e EPP no corrente mês.



Orientada por este AJ das obrigações advindas com o início do cumprimento integral do PRJ e eventuais conseqüências pelo seu descumprimento, a recuperanda se comprometeu a quitar o quanto antes a 10ª parcela (como dito alhures) as respectivas classes.

Nestes termos, é o que tem a manifestar este administrador até a presente data.

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, permaneço,

ATENCIOSAMENTE.

Guaxupé, 31 de janeiro de 2024.

Jhony Alexandre de Souza Mariano
Administrador Judicial

